



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

## EDITAL

**TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 190/2022**

<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de operação e manutenção de 07 (sete) Estações Elevatórias de Esgotos – E.E.E.'s localizadas no município de Boa Vista, com a realização de manutenções preventivas e corretivas dos motores, bombas, partes elétricas, equipamentos e instalações existentes, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais.
<b>DADOS DA TOMADA DE PREÇOS</b>
<b>DATA DE ABERTURA:</b> 29/08/2022
<b>HORA DE ABERTURA:</b> 09h00min (horário local)
<b>LOCAL:</b> Auditório da CAER, situado à Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, CEP 69.306-610 - Boa Vista - Roraima.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> Menor Preço Global
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> Empreitada por Preço Global
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:</b> R\$ 3.091.937,17 (três milhões, noventa e um mil, novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), para execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo neste já incluso os custos de mão de obra; encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; materiais, equipamentos, taxas, transportes, impostos, contribuições, bonificação e despesas indiretas (B.D.I.).
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> De acordo com o Anexo I do Edital - Projeto Básico
<b>CONTATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>
<b>Telefone:</b> (95) 2121-2212
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpl@caer.com.br">cpl@caer.com.br</a>
<b>Horário de atendimento:</b> dias úteis de 7h30min às 13h30min (horário local).

**A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para ciência dos



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

interessados, que às 09h00min do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, no auditório da CAER, situado à Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, CEP 69.306-610 - Boa Vista - Roraima, será realizada a licitação acima epigrafada, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pela **Lei Federal nº 8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Lei Complementar 123** de 14 de dezembro de 2006, e demais normas complementares, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima mencionada, a reunião ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 07 (SETE) ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS – E.E.E.'S LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS MOTORES, BOMBAS, PARTES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EXISTENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.**

**1.2.** O objeto acima descrito deverá ser executado considerando Projeto Básico; Quantitativos; Planilhas Orçamentárias; Planilha de B.D.I.; Composições de Preços Unitários e Especificações Técnicas, todos anexos do presente Edital.

## **2 - DO ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR**

**2.1.** Compete à licitante fazer minucioso estudo deste instrumento e de toda a documentação técnica fornecida pela CPL/CAER para a execução do objeto do presente Edital, solicitando esclarecimento ou apontando falhas, sempre por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da CAER, no endereço já estabelecido neste instrumento convocatório, no horário de **07h30min as 13h30min**, podendo, também, fazê-lo pelo e-mail: [cpl@caer.com.br](mailto:cpl@caer.com.br), **até 05 (cinco) dias úteis antes da entrega**



**dos envelopes**, devendo a CPL/CAER responder até **02 (dois) dias** úteis antes da realização da licitação ou na condição de licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**2.2.** Na contagem dos prazos correspondentes ao subitem **2.1** deste Edital serão excluídos o dia da realização da licitação.

**2.3.** A não comunicação dentro do prazo referido no subitem anterior implicará na anuência de que a documentação foi julgada perfeita, não cabendo à licitante nenhuma reivindicação posterior, com base na imperfeição da dita documentação, que explicita o real conteúdo constituinte do objeto deste Edital.

**2.4.** As retificações do Edital, de ofício ou decorrentes de impugnações procedentes, serão divulgadas pela mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2.5.** A fim de simplificar o exame da documentação, **a licitante deverá apresentar somente os documentos solicitados em única via, considerados indispensáveis à correta avaliação**, já que nenhum outro documento, além dos solicitados, terá qualquer influência no julgamento. Para fins de agilidade na localização e análise dos documentos de habilitação, **a licitante deverá numerar e rubricar todas as folhas do rol documental, na mesma ordem sequencial de documentos definida no edital** com o propósito de dar maior celeridade à análise **NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO**.

### **3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**3.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial (sem comprovação de que do respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma



do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

**d) Em caso de licitações referentes a Convênios Federais, entidades impedidas de receber recursos federais;**

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado, demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de personalidade e habitualidade (Súmula TCU nº 281/2012);

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h) empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

i) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

j) Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018-Planalto, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**j.1.)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**j.2)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**3.3.** Para os fins do disposto na alínea j) do subitem **3.2**, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16/05/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203 de 04/06/2010-Planalto).



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

- 3.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 de 04/06/2010-Planalto, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.5.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização.
- 3.6.** Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por e-mail.
- 3.7.** Somente poderão participar das fases de análise e julgamento de documentação e proposta de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, representante devidamente credenciado por instrumento público ou particular de PROCURAÇÃO, portando sua respectiva Carteira de Identidade Civil ou profissional.
- 3.8.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
- 3.9.** A observância das vedações do **item 3** é de inteira responsabilidade do licitante que, **pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO (Apresentar Fora dos Envelopes)**

**4.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**4.1.1. Titular da empresa licitante ou sócio da licitante,** apresentar **cópia autenticada de sua célula de identidade** ou documento equivalente com foto ou no caso de apresentação de cópia simples, a cópia deverá ser **acompanhada da original**, para autenticidade do mesmo que deverá ser acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de



prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo ser entregue a Comissão uma cópia legível.

**4.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, devendo apresentar instrumento particular de procuração ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no **ANEXO II**, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de **cópia autenticada de sua célula de identidade** ou documento equivalente com foto, ou no caso de apresentação de cópia simples, a cópia deverá ser **acompanhada da original**, para autenticidade do mesmo que deverá ser acompanhado de: registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo ser entregue a Comissão uma cópia legível.

**4.2.** Somente as **licitantes que tiverem credenciado representante, terão poderes para usar a palavra na sessão**, manifestar-se, imediata e motivadamente, **assinar documentos e ata**, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da licitante.

**4.3.** A licitante que entregar os envelopes de documentação e proposta no dia, horário e local designados neste Edital, sem representante devidamente credenciado, não será desqualificada e terá sua proposta analisada pela Comissão Setorial de Licitação, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

**4.4.** Cada representante, ainda que munido de procuração, **poderá representar apenas uma empresa licitante**, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

**4.5.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

**4.6.** Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.

**4.7.** O credenciamento de que trata o item **4** deverá ser entregue separado dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços".

**4.8.** A licitante que apresentar no credenciamento, Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas Alterações **ou** consolidação respectiva ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no ENVELOPE Nº 01 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". Entretanto, toda a documentação apresentada no credenciamento, passará a integrar a estrutura do processo objeto desta licitação.

## **5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**5.1.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, cada interessado em participar da presente licitação, após devidamente credenciado deverá entregar à CPL/CAER:

a) O **ENVELOPE Nº 01** contendo os Documentos de Habilitação;

b) O **ENVELOPE Nº 02** contendo a Proposta de Preços.

**5.2** Os documentos constantes do ENVELOPE 01 e do ENVELOPE 02 deverão ser apresentados em uma única via, com as folhas rubricadas pelo representante legal e numeradas em ordem crescente (**canto direito inferior**) para não criar conflito com a numeração processual, apresentando ao final **Termo de Encerramento**, conforme **ANEXO III**, constante neste Edital.

**5.2.1.** Os documentos dos ENVELOPES quando expedidos por órgão público ou privados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou autenticada por servidor da equipe de apoio administrativo ou por membro da Comissão Licitação de Licitação da CAER (**preferencialmente até 02 (dois) dias antes da data do certame de modo a não tumultuar o andamento do certame**) ou publicação em órgão da



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

imprensa oficial. As cópias devem ser legíveis e não serão aceitas cópias em fax ou com rasuras.

**5.2.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos.

**5.2.3.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

## **6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

**6.1.** A documentação exigida para habilitação dos interessados deverá ser colocada em envelope opaco fechado e lacrado, rubricado no fecho, o qual conterá na parte externa, o nome da licitante e o seguinte texto:

**ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO**  
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2022**  
**ABERTURA EM: \_\_/\_\_/2022 às 09:00h**  
Razão Social da Empresa  
CNPJ

**6.2.** A documentação que deverá estar contida no ENVELOPE 01 corresponde a "1ª FASE/HABILITAÇÃO" que, atendendo ao disposto no Art. 27 da Lei 8.666/93, consistirá de:

### **6.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**6.2.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**6.2.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



**6.2.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**6.2.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**6.2.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva.

**6.2.1.7.** Os documentos relacionados nos subitens **6.2.1.1**, **6.2.1.2**, **6.2.1.3**, **6.2.1.4** e **6.2.1.5**, não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o Credenciamento nesta licitação.

**6.2.1.8.** Caso as empresas licitantes não apresentem carta de credenciamento, deverão apresentar declaração anexa, conforme subitem **1.2** do **ANEXO II** desde Edital.

## **6.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), com dados atualizados.

**6.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.2.2.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive Contribuições Previdenciárias por meio da Certidão **CONJUNTA** de regularidade da Fazenda e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.



**6.2.2.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**6.2.2.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente, com validade na data de abertura da licitação.

**6.2.2.6.** Prova de regularidade para com as **Fazenda Municipal**, referente aos tributos mobiliários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT**.

### **6.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.2.3.1.** Cópia do termo de abertura e encerramento retirados do livro diário, Cópia do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas.

**a)** Entende-se por exigíveis e apresentados na forma da lei: Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente: -registrados e arquivados na junta comercial; -publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; -publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

**b)** Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes



termos de abertura e de encerramento OU por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**6.2.3.2.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ressalvado o disposto na **Lei 10.406/02 e Resolução CFC 1402/12.**

**6.2.3.3.** O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis para fins de habilitação deverão ser referentes ao exercício de 2021.

**6.2.3.4.** Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos discriminados no **ANEXO IV DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**, todos devidamente calculados com assinatura do Contador responsável pela elaboração, ressalvado o disposto na **Resolução CFC Nº. 1402/12 de 27.07.2012.**

**6.2.3.5** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices com os valores extraídos do balanço patrimonial das licitantes que devem apresentar Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC igual ou maior que 01 (um) (IN 05/2017 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, §1º e §5º da Lei nº 8.666/93) conforme aplicação da fórmula abaixo e pelo atendimento ao subitem **6.2.3.6.**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \textit{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \textit{ (maior ou igual a 1)}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1 \textit{ (maior ou igual a 1)}$$

a) As empresas que apresentarem resultado menor que **01 (um)** em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da Autoridade Competente, o capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo,



**10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**6.2.3.6** Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC maior ou igual a 01 (um), ou que não comprovem capital social ou patrimônio líquido em conformidade com a alínea a) do subitem **6.2.3.5**.

**6.2.3.7** Apresentar **Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de sessenta dias contados da data da sua apresentação.

**a)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**6.2.3.8** A **LICITANTE constituída no exercício de 2022**, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão **Balanco Patrimonial de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou outra forma equivalente na forma da lei.

#### **6.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### **6.2.4.1. Documentos referente à qualificação técnica-operacional:**

**6.2.4.1.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a empresa participante já realizou serviços semelhantes ao objeto da licitação;

**6.2.4.1.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

**6.2.4.1.3.** Declaração, emitida pela licitante, indicando profissional de



nível superior (Engenheiro Eletricista), como responsável técnico que acompanhará a execução, bem como, que o profissional faz ou fará parte integrante do seu quadro permanente na execução contratual, assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado.

**6.2.4.1.4.** Declaração, emitida pela licitante, atestando que recebeu todas as peças relativas à licitação, bem como, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, assumindo total responsabilidade pela execução.

**6.2.4.2. Documentos referente à qualificação técnica-profissional:**

**6.2.4.2.1.** Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do responsável técnico indicado, acompanhada de Certidão de Arquivo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove que o profissional indicado tenha executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

**6.3. Do tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**6.3.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme **ANEXO V** e Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas (ou com as alterações atualizadas).

**6.3.2** As empresas comprovadamente classificadas na categoria de "microempresas (ME)" ou "empresas de pequeno porte (EPP)" **não estão desobrigadas da apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, ainda que esta apresente alguma restrição.

**6.3.3** Ocorrendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal



da ME/EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, desde que não exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificados, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.3.4** A não regularização da documentação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem **6.3.3** importará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, quando for o caso, ou revogar a licitação.

#### **6.4. Outros Documentos:**

**6.4.1.** Declaração expedida pela licitante de total conhecimento e aceitação das condições estipulados neste Edital e disposição de equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme **ANEXO VI**, constante deste Edital.

**6.4.2.** Declaração de ciência e concordância com as condições do Edital e anexos, de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação contidas no instrumento convocatório e desvinculação com servidores da Administração conforme **ANEXO VII**.

**6.4.3** Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores conforme **ANEXO VIII**, ciente de que a CPL/CAER verificara a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceise> <http://www.cnj.jus.br>).

**6.4.3.1** As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio



majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.4.3.2** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas do item 6.4.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.4.4** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme **ANEXO IX**.

**6.4.5** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal conforme **ANEXO X**.

**6.5. Na instrução da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:**

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;
- b) se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;
- c) os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e
- d) em se tratando de **matriz ou filial**, na hipótese em que a **empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública**, os documentos de habilitação **da empresa que celebrará o contrato com a CAER também deverão ser apresentados**, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra "b" acima.



## 6.6. OBSERVAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO:

**6.6.1.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**6.6.2.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**6.6.3.** A documentação exigida nos subitens do **item 9** deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (diferentes números de inscrição no CNPJ).

**6.6.4.** A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Comissão.

**6.6.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **90 (noventa dias)** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**6.6.6.** Os documentos referente a habilitação serão autenticados na sessão, desde que as cópias simples estejam acompanhadas de suas respectivas originais.

**6.6.7.** Na hipótese da apresentação de documentos sem "autenticação" e não havendo as originais em seu poder, a empresa será inabilitada do certame.

**6.6.8. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecimento no item 6 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.**

**6.6.9.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a empresa será inabilitada do certame.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

**9.6.10.** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.6.11.** Em caso de a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar documento com restrição quanto à regularidade fiscal, para que a empresa regularize sua situação, será assegurado o prazo **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

**6.6.12.** Os modelos anexados ao Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente, contando que contenham os elementos e as informações essenciais previstas neste Edital.

## 7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** A PROPOSTA deverá ser apresentada em envelope opaco fechado e lacrado, **rubricado no fecho**, o qual conterá na parte externa o nome da licitante e o seguinte texto:

**ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2022**  
**ABERTURA EM: \_\_/\_\_/2022 às 09:00h**  
Razão Social da Empresa  
CNPJ

**7.2.** A PROPOSTA deverá ser redigida preferencialmente com fonte no tamanho 12 (mínimo), obedecendo às especificações deste Edital, bem como as recomendações abaixo:

**a)** Carta de apresentação da PROPOSTA, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo o valor global; o prazo de execução em



conformidade com o Edital e em consonância com o objeto licitado; o prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura, bem como, nome do Banco, número da Agência e Conta Corrente da licitante, conforme **ANEXO XI**, constante deste Edital. O mês de referência dos preços deverá ser o mês de apresentação da PROPOSTA.

b) Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme **ANEXO XII**.

c) **Planilha Orçamentária, inclusive relação dos preços unitários dos insumos, ANEXO XIII, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, serviços especializados**, que acompanha com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 01 (uma) via original e 01 (uma) via digital (formato EXCEL), contendo:

I- Identificação da empresa licitante;

II- Rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da empresa e seu responsável técnico ao final;

III- **Mesma ordem, numeração**, descrição e quantitativos apresentados na planilha fornecida pela CAER, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

d) **Composições de Preços Unitários**, conforme o subitem **10.6** do Edital.

**7.3.** Os preços apresentados e levados em conta para efeito de julgamento, depois de conferidos e corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para maior ou menor.

**7.4.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quanto se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

## 8 - DO PROCEDIMENTO



**8.1.** Na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir a reunião, a CPL/CAER procederá ao recebimento e a abertura dos ENVELOPES 01 e 02, processando-se de acordo com o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, podendo realizar tantas quantas sessões forem necessárias para o completo exame da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, lavrando-se atas de todas as etapas e ocorrências da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes que participarem da reunião.

**8.2.** Após a entrega dos **ENVELOPES 01 e 02** à CPL/CAER, não será admitida a inclusão posterior de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente dos mesmos, exceto no caso de interesse da CPL/CAER, quando então será permitida a **realização de diligências** pertinentes, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

**8.3.** O conteúdo dos **ENVELOPES 01 e 02** será analisado e conferido podendo ser corrigido pela CPL/CAER no que a Lei permitir, que determinará se os mesmos estão completos e de acordo com as exigências deste Edital.

**8.4.** A critério da Comissão Permanente de Licitação poderá ser relevado erro ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**8.5.** Os envelopes contendo as propostas ficarão à disposição das empresas inabilitadas, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o quais serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

## **9 - DA HABILITAÇÃO - 1ª FASE**

**9.1.** No ato público descrito no **subitem 8.1** serão abertos os ENVELOPES Nº 01, onde serão conhecidos e rubricados pela CPL/CAER e representantes credenciados das licitantes, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, conferida a inviolabilidade dos Envelopes com as PROPOSTAS.

**9.2** Será considerada habilitada a licitante que atender integralmente os termos e condições do subitem **6.2, 6.3.1 (ME ou EPP) 6.4 e 6.5** deste Edital.



**9.3.** Do resultado da 1ª FASE será dado conhecimento as licitantes, abrindo-se prazo para recurso. Havendo renúncia expressa do direito ao prazo recursal, quanto ao resultado da Habilitação, por parte de todos os representantes das licitantes, proceder-se-á a abertura das PROPOSTAS.

**9.4. Após a fase de habilitação não caberá desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela CPL/CAER.**

**9.5.** Ocorrerá a devolução dos envelopes lacrados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

## **10 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - 2ª FASE**

**10.1.** Abertos os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, serão conhecidos e rubricados pela CPL/CAER e representantes, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou mediante desistência do recurso pelas licitantes, conforme previsto no item **9.3** deste Edital.

**10.2.** A Comissão ao proceder ao exame das Propostas eliminará aquelas que:

- a)** Ultrapassem o valor máximo estipulado pela CAER conforme subitem **17.1** deste Edital;
- b)** Apresentem qualquer preço unitário que excedam o preço unitário constante na planilha fornecida pela CAER/RR;
- c)** Tenham inobservado as legislações pertinentes e os termos do presente Edital;
- d)** Apresentem rasuras, emendas ou linguagem que dificultem a exata compreensão de seu enunciado;
- e)** Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- f)** Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**g)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

**h)** Tenham os preços inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, assim consideradas, aquelas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

**h.1)** Média Aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura, ou

**h.2)** Valor orçado pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

**10.2.1.** Para aferição objetiva dos valores considerados inexequíveis, serão utilizadas as seguintes formulas:

$$Vm = \frac{VP_1 + VP_2 + \dots + VP_x}{x} \quad V = VA \times 0,70$$

**Onde:**

Vm = Valor médio

VP = Valor das propostas, sendo  $VP \geq VA \times 0,5$

X = Quantidade de Propostas (VP)

VA = Valor orçado pela Administração

**10.2.2.** A proposta será considerada inexequível de pleno quando:

**$P < VA \times 0,7$  ou  $P < Vm$** , tendo como parâmetro o menor valor atribuído a V ou Vm. Onde: P = Proposta em análise.

**10.2.3.** As licitantes detentoras de propostas consideradas inexequíveis, cujo valor global da proposta for inferior a **80% (oitenta por cento)** do menor valor a que se refere a alínea "10.2 h", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante da alínea "10.2.1" e o valor da correspondente proposta.



**10.2.4.** Será facultado ao licitante o prazo de até **2 (dois)** dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação, conforme parâmetros estabelecidos na nota explicativa abaixo:

**10.2.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.2.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**10.2.7.** Qualquer interessado poderá requerer a **realização de diligências** para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.2.8.** A comissão poderá convocar o licitante para apresentar proposta adequada estabelecendo prazo de até **2 (dois) dias úteis** para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.2.9.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela comissão, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**10.2.10.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**10.2.11.** A comissão analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação, levando em consideração a data-base do orçamento;

**10.2.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.



**10.2.12.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**10.2.13.** Se a proposta for desclassificada, a comissão examinará a proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.2.14.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes da comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.3.** A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, §1º do art. 45, da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.3.1.** Será classificada em **1º (primeiro) lugar**, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

**10.4** Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por "*Empate Ficto*".

**10.4.1** Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o *empate ficto*, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do **subitem 10.4**, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no **subitem 10.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;



- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Setorial de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 10.4** somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**10.5.** O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6.** Todas as licitantes deverão apresentar demonstração dos custos, através de composições de preços unitários dos mesmos; dos encargos sociais e do BDI que informem **discriminadamente, cada um dos grupos (tributos, etc.) os seus subcomponentes com respectivos percentuais e em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário e Decreto nº 7.983/2013 (Desonerada); de modo a permitir a Comissão constatar a adequabilidade dos percentuais utilizados, a não ocorrência de custos computados em duplicidade na planilha orçamentária e B.D.I.**, bem como verificar a coerência dos preços dos insumos e a compatibilidade com a execução do objeto do contrato. **As referidas demonstrações deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa** assinada por seu responsável técnico e representante legal **e em 01 (uma) via em arquivo eletrônico – CD ou DVD (formato EXCEL) sob pena de desclassificação da licitante.**

**10.7.** Deverão ser observados por parte da empresa licitante em razão das responsabilidades fiscais e tributárias pertinentes à sua atividade empresarial as respectivas taxas, tributos, encargos a serem informados nas Propostas de Preços, inclusive o percentual real do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município onde ocorrerá o serviço ou quando este abranger mais de uma localidade observar o código tributário de cada município onde ocorrerão os serviços.



**10.8.** Somente após a análise detalhada das demonstrações dos custos, será divulgado o resultado do julgamento que, caso não seja divulgado na sessão de abertura das propostas, mediante comunicação direta às licitantes habilitadas e lavrado em ata, será publicado na Imprensa Oficial e em jornal de circulação local.

## **11 - DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93, a Comissão, como estabelecido no § 3º, do art. 43, do mesmo diploma legal, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

**11.2.** As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Setorial de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;
- c) Se existir discrepância entre o preço unitário de um item constante da planilha de preços e o preço unitário da correspondente composição de preço, prevalecerá o preço unitário da composição de preço.

**11.3.** O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para correção de erros, no qual será emitido um relatório técnico demonstrando esses erros e será encaminhado a licitante, para que a mesma apresente nova proposta com as correções num prazo de até **02 (dois) dias úteis**, caso não apresente será considerada **DESCCLASSIFICADA**.

## **12 - DOS RECURSOS**



**12.1.** Todas as decisões da CPL/CAER serão lançadas em ata e estarão sujeitos aos recursos administrativos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, os quais serão recebidos e processados nos termos ali descritos.

### **13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Concluído o julgamento e a classificação das PROPOSTAS, a CPL/CAER indicará a vencedora e remeterá o resultado da licitação à autoridade competente, que deliberará quanto à homologação e adjudicação global do objeto licitado à licitante classificada em primeiro lugar.

### **14 - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Homologada a licitação a adjudicatária ficará notificada para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, assinar o contrato, na forma prevista no art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de sua proposta ser considerada deserta, sem prejuízo no disposto no **item 19** deste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** As certidões e certificados exigidos para comprovação de regularidade fiscal nos itens da "HABILITAÇÃO - 1ª FASE" deverão estar nos prazos de validade quando na data da assinatura do Contrato.

**14.4.** Na hipótese da adjudicatária não assinar o Contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**14.5** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato sujeitará a mesma à perda do direito a contratação e à penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**14.6** O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64 § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

**14.7** Das obrigações da CONTRATANTE: Conforme Minuta do Contrato e Projeto Básico;

**14.8** Das obrigações da CONTRATADA: Conforme Minuta do Contrato e Projeto Básico.

## **15 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93 e se dará em observância aos artigos 79 e 80 da mesma norma.

**15.2.** Na hipótese de rescisão contratual, reconhecida pelo Senhor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, a CAER poderá convocar a licitante que obtiver a segunda colocação, bem como as demais, para sub-rogarem a empresa contratada, consoante dispõe o Art. 24, XI, da Lei nº8.666/93.

## **16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**16.1.** A contratada deverá executar a obra de acordo com o estipulado no contrato, dando máxima celeridade, assegurando sempre a qualidade dos serviços. Todo e qualquer atraso deverá ser devidamente justificado.

**16.2.** O prazo de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

## **17 - DO PREÇO E INFORMAÇÕES CORRELATAS**

**17.1.** O valor **MÁXIMO** aceito pela CAER, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 3.091.937,17 (três milhões, noventa e um mil, novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos)**, sendo neste já incluso os custos de mão de obra; encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; materiais, equipamentos, taxas, transportes, impostos, contribuições, bonificação e despesas indiretas (B.D.I.).

**17.2.** A proposta de preços apresentada pela empresa licitante, será considerada no sentido de que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para



assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

**17.3.** Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

**17.4.** A licitante deverá indicar, para o mês desta licitação, o valor global, em reais, para a execução do objeto licitado.

**17.5.** O valor do Contrato poderá ser alterado para maior ou para menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou supressões no seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65 da Lei 8.666/93.

**17.6.** Os preços ofertados serão equalizados quando os tributos, encargos, taxas ou impostos indicados na Proposta de Preços não corresponderem ao regime tributário da licitação e aos benefícios fiscais a que fizer jus a execução.

**17.7.** Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global a **CONTRATADA** concorda com a adequação do projeto que integra o Edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 em atendimento ao Art. 13, inciso II do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013.**

**17.8.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária em atendimento ao Art. 14 do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013.**

**17.9.** Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o **item 19.5** poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados,



desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação em atendimento ao parágrafo único do Art. 14, do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013.**

**17.10.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**, observado o disposto no art. 14 do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013** e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 em atendimento ao Art. 15 do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013.**

## **18 - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**18.1.** Na hipótese de o prazo de execução do serviço de engenharia exceder a **12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta**, por motivos alheios à vontade da contratada, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da contratante ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna pertinente ao objeto licitado, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da contratada e à contratante se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0), \text{ onde:}$$

R= valor do reajuste procurado;  
V= valor constante da proposta;  
I= Índice relativo ao mês de reajustamento;  
I<sub>0</sub>=Índice relativo ao mês da proposta.

**18.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**18.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.4.** Na ausência de prevista legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**18.5.** Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**18.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **19 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**19.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital pela contratada, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**19.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**19.2.2. 0,5% (cinco décimos) ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

**19.2.3. 1% (um por cento) ao dia**, do trigésimo primeiro ao quinquagésimo nono dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

**19.2.4.** Não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, quando decorridos 60 (sessenta) dias de atraso do fornecimento ou da prestação de serviços, sem justificativa do contratado aceita pela CAER, resultando no cancelamento do contrato.

**19.2.5.** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar



com a Contratante por um período não superior a **02 (dois) anos**;

**19.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Companhia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**19.3.** Os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da contratada em favor da contratada; e

**19.4.** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

## **20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da obra correrão à conta dos recursos próprios da Contratante, consignados no orçamento para o exercício de 2022;

**20.1.1.** Programa: **45010.17122010.001.000**

**20.1.2.** Despesa: **302/001**

## **21 – FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**21.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Não será levado em consideração qualquer documento remetido via postal, e-mail ou fax, que se destine a participação nesta licitação.

**22.2** Nenhuma responsabilidade pode ser imputada ao Estado de Roraima, pelo uso indevido, por parte da empresa adjudicatária, de técnica ou produtos que sejam privativos de terceiros por força de registro de patente.

**22.3.** Os interessados poderão **adquirir os anexos** do referido edital, diretamente no **Site:** <http://www.caer.com.br/licitacoes/>, podendo também **ser solicitado** através



do endereço eletrônico: e-mail: [cpl@caer.com.br](mailto:cpl@caer.com.br).

**22.4.** As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do respectivo Contrato, independente de transcrição.

**22.5.** O Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, mediante despacho fundamentado, revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, prorrogá-la, anulá-la por ilegalidade, alterar a quantidade do objeto do presente Edital, assim como pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, sem que por qualquer desses motivos possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

**22.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor.

## **23 - DO FORO**

**23.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Boa Vista - Roraima.

## **24 - DOS ANEXOS**

**24.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.1.1. ANEXO I** - Projeto Básico;

**24.1.2. ANEXO II** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**24.1.3. ANEXO III** - Modelo de Termo de Encerramento;

**24.1.4. ANEXO IV** - Da Capacidade Econômica e Financeira;

**24.1.5. ANEXO V** - Modelo de Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**24.1.6. ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Total Conhecimento, Aceitação e Disposição de Equipamentos Necessários a Execução dos Serviços;

**24.1.7. ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com as Condições do Edital e anexos, de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação contidas no Instrumento Convocatório e Desvinculação com Servidores da Administração;

**24.1.8. ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

- 24.1.9. ANEXO IX** - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 24.1.10. ANEXO X** - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado ou Degradante;
- 24.1.11. ANEXO XI** - Modelo de Proposta Comercial;
- 24.1.12. ANEXO XII** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 24.1.13. ANEXO XIII** - Planilha Orçamentária;
- 24.1.14. ANEXO XIV** - Composição Detalhada do BDI (Serviços) - Desonerado;
- 24.1.15. ANEXO XV** - Composição Detalhada do BDI (Fornecimento);
- 24.1.16. ANEXO XVI** - Encargos Sociais Sobre a Mão De Obra - Desonerado;
- 24.1.17. ANEXO XVII** - Composição de Custo Unitário;
- 24.1.18. ANEXO XVIII** - Planilha de Quantitativos;
- 24.1.19. ANEXO XIX**- Especificações Técnicas/Metodologia;
- 24.1.20. ANEXO XX** - Minuta de Termo de Contrato.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2022.

**JAMES DA SILVA SERRADOR**

Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

## **ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para execução dos serviços de operação e manutenção de 07 (sete) Estações Elevatórias de Esgotos – E.E.E.'s localizadas no município de Boa Vista, com a realização de manutenções preventivas e corretivas dos motores, bombas, partes elétricas, equipamentos e instalações existentes, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A CAER opera atualmente 42 estações elevatórias de esgoto na área urbana do município de Boa Vista, destas, muitas estão operando há mais de 10 anos e todas possuem estruturas, instalações e equipamentos que necessitam de operações e manutenções constantes, tais como: limpeza das grades, remoções de areia e materiais grosseiros das caixas de areia, manutenção e operação das bombas, manutenção das comportas, manutenção e adequações dos painéis de comando, entre outras, justificando dessa forma a contratação de uma empresa de serviços para atender essa demanda específica e trabalhando em conjunto com as equipes da GSE (Gerência de Sistemas de Esgoto) e GME (Gerência de Manutenção Eletromecânica) da CAER. Assegurando desta forma, a continuidade dos serviços de coleta e transporte de efluentes gerados na capital e de cumprir a missão institucional de prestar adequadamente os serviços de esgotamento sanitário, contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população e do meio ambiente.

**2.2.** São serviços essenciais para manter as elevatórias operando 24 horas por dia, visto que uma grande parte dos esgotos gerados na capital de Boa Vista convergem para estas elevatórias e todas tem função de enviar os seus efluentes até a Estação de Tratamento de Esgotos.

### **3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO I)** deste Projeto Básico.



#### **4. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1.** A licitante deverá apresentar a proposta de preços contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem os serviços juntamente com a documentação abaixo:

**4.1.1.** Composição de custos e formação de preços unitários;

**4.1.2.** Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

**4.1.3.** Composição de encargos sociais sobre a mão de obra.

#### **5. DA MODALIDADE**

**5.1.** Sugerimos a adoção da modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, por se tratar de serviços de engenharia, cujo valor estimado se encontra dentro dos limites da modalidade.

#### **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1.** Sugerimos a adoção do critério de julgamento de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, por se tratar de serviço de engenharia por preço certo e total, conforme Art. 6º, Inciso VIII, alínea a, da Lei 8.666/93 e Art. 10º, Inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93.

#### **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1. Documentos referente à qualificação técnica-operacional:**

**7.1.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a empresa participante já realizou serviços semelhantes ao objeto da licitação;

**7.1.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

**7.1.3.** Declaração, emitida pela licitante, indicando profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista), como responsável técnico que acompanhará a execução, bem como, que o profissional faz ou fará parte integrante do seu quadro permanente na execução contratual, assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado.

**7.1.4.** Declaração, emitida pela licitante, atestando que recebeu todas as peças



relativas à licitação, bem como, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, assumindo total responsabilidade pela execução.

## **7.2. Documentos referente à qualificação técnica-profissional:**

**7.3.** Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do responsável técnico indicado, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove que o profissional indicado tenha executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

**8.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.091.937,17 (três milhões, noventa e um mil, novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos)**, conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO I)**, elaborada pela Gerência de Projeto e Obras - GPO.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da obra correrão à conta dos recursos próprios da Contratante, consignados no orçamento para o exercício de 2022;

**9.1.1. Programa: 45010.17122010.001.000**

**9.1.2. Despesa: 302/001**

**9.2.** As despesas decorrentes de exercícios futuros serão asseguradas nos recursos próprios da contratante, nos orçamentos subsequentes.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **11. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Conforme **Especificações Técnicas/Metodologia (ANEXO VII)**, deste Projeto Básico.



## **12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**12.1.** A contratada deverá executar os serviços nos endereços a seguir: E.E.E. Caranã (E.E.E.-18) - Avenida Hitler Lucena, s/nº., bairro Caranã; E.E.E. Caçari (E.E.E.-06) - Avenida Ville Roy, nº. 4120, bairro Caçari; E.E.E. Parque do Rio Branco (E.E.E.-03) - Parque do Rio Branco, bairro Centro; E.E.E. Paraviana (E.E.E.-07) - Rua Aroeira, nº. 287, bairro Paraviana; E.E.E. Mirandinha (E.E.E.-01) - Rua Casemiro de Abreu, nº. 30, bairro Canarinho; E.E.E. Caxangá (E.E.E.-02) - Rua Francisca Sampaio Thomas, bairro Calungá e E.E.E. Igarapé Grande (E.E.E.-15) - ETE Boa Vista, bairro São Bento.

**12.2.** A contratada deverá elaborar **Relatório de Inspeção com os diagnósticos, soluções e recomendações para cada uma das elevatórias em até 30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato, onde o mesmo deverá ser aprovado pela Gerência de Sistemas de Esgoto - GSE;

**12.3.** Os serviços deverão ser executados conforme indicação da fiscalização conforme **Relatório de Inspeção aprovado.**

**12.4.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos de execução dos serviços:

**12.4.1.** Preventiva: 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

**12.4.2.** Corretiva: 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

**12.4.3.** Corretiva (emergencial): 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

**12.4.4.** Orçamento de materiais/equipamentos (quebra/defeito): 07 (sete) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

**12.4.5.** Revisão geral/corretiva (substituições/consertos): 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

**12.6.** Em caso de conjuntos motobombas de médio e grande porte, quando da troca de materiais fundidos e geometrias complexas, como rotor e carcaça, o prazo pode ser estendido com base no entendimento bilateral das partes envolvidas. O serviço emergencial refere-se à parada abrupta do funcionamento do conjunto motobomba.



### **13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Todo e quaisquer serviços de manutenção serão considerados como entregue após a recolocação, instalação, start-up e teste de todos os equipamentos.

**13.2.** O **recebimento provisório** dos serviços se dará na data da entrega dos mesmos, ou seja, dentro dos prazos estabelecidos no **item 12**, considerando a necessidade de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta vencedora;

**13.3.** O **recebimento definitivo** dos serviços será finalizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação;

**13.4.** Não serão aceitos na entrega dos serviço que os mesmos sejam diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a Contratada a refazê-los no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a Contratada.

**13.5.** Caso o prazo não seja observado, os produtos não deverão ser considerados como entregues sendo aplicadas às penalidades previstas no Projeto Básico.

### **14. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**14.1.** Os equipamentos instalados deverão apresentar garantia conforme dada pelo fabricante e indicado na especificação de cada item, devendo contar o prazo a partir da data da entrega;

**14.2.** As peças/equipamentos danificados deverão ser entregues no devido local do qual foi retirado, juntamente com os equipamentos consertado.

**14.3.** Os equipamentos/peças utilizados e instalados deverão ser novos e originais, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, avarias, sinais de uso, corrosão, ou qualquer outro aspecto que demonstre comprometer sua durabilidade, resistência e empregabilidade.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do



recebimento da Nota Fiscal, ao qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos e certidões:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

**15.1.2.** Após apresentação dos documentos e certidões, a contratante fará consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

**15.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**15.1.4.** Constatando-se a situação irregular da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

**15.1.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

**15.2.** As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada;

**15.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o seu recebimento;

**15.4.** Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**15.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

**15.6.** Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

**15.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária;

**15.7.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Realizar a execução dos serviços no prazo indicado no Projeto Básico ou na



Ordem de Serviço;

**16.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CAER;

**16.3.** Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CAER, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários;

**16.4.** Refazer o serviço, caso seja julgado pela CAER que seja necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação efetuada pela Fiscalização;

Comunicar a Gerência dos Sistemas de Esgoto (GSE) qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução dos serviços;

**16.5.** Responsabilizar por seus funcionários trabalharem sempre com o devido Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo (EPI e EPC);

**16.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas de seus funcionários e fornecer os documentos comprobatórios a CAER sempre que for solicitado pela mesma;

**16.7.** Deixar a disposição, duas ou mais camionetes, para locomoções dos seus funcionários e dos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços referentes à manutenção das elevatórias, objeto do contrato, e dentro do perímetro urbano da cidade de Boa Vista;

**16.8.** Fornecer todos os materiais de aplicação e/ou sobressalentes, consumo, ferramentas, equipamentos, veículos e maquinários de uso normal, necessários e usuais para completa execução dos serviços objeto deste instrumento;

**16.9.** Deverá manter, para fins de rastreabilidade e verificação da qualidade dos materiais empregados nos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, as ordens de compras e/ou NF dos fornecedores de todos os insumos/materiais;

**16.10.** A Contratada, sob pena de lei, não divulgará nem fornecerá dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local do trabalho, salvo com autorização expressa da CAER;

**16.11.** Armazenar e manter todos os arquivos digitais dos relatórios e documentos gerados nos arquivos da empresa, pelo prazo da vigência do contrato, de forma a constituir um histórico e todos esses documentos devem ser enviados, conforme solicitado pela CAER, e a cópia digital desses documentos deverá ser encaminhado via e-mail a ser fornecida pela CAER;



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

**16.12.** A proponente vencedora deverá preservar e manter a CAER a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou da subempreiteira.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Permitir o acesso dos empregados e do representante da empresa contratada às dependências da CAER, para tratar de assunto referente ao contrato em execução;

**17.2.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham contribuir para a execução dos serviços do presente objeto;

**17.3.** Comunicar a empresa contratada qualquer irregularidade com relação ao serviço prestado;

**17.4.** Solicitar as substituições dos produtos e ou equipamentos que não estejam realizando o serviço de maneira satisfatória;

**17.5.** Contribuir em tudo que for necessário para a perfeita execução dos serviços;

**17.6.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) referente aos serviços executados;

**17.7.** Nomear através de Portarias o Gestor do Processo e o funcionário/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**17.8.** Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto na contratação;

**17.9.** Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

**17.10.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

**17.11.** Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;



## **18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**18.1.** O instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico pela contratada, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**19.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**19.2.2. 0,5% (cinco décimos) ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

**19.2.3. 1% (um por cento) ao dia**, do trigésimo primeiro ao quinquagésimo nono dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

**19.2.4.** Não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, quando decorridos 60 (sessenta) dias de atraso do fornecimento ou da prestação de serviços, sem justificativa do contratado aceita pela CAER, resultando no cancelamento do contrato.

**19.2.5.** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Contratante por um período não superior a **02 (dois) anos**;

**19.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Companhia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**19.3.** Os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da contratada em favor da contratada; e



**19.4.** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

## **20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

## **21. DO REAJUSTE**

**21.1.** Na hipótese de o prazo de execução do serviço de engenharia exceder a **12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta**, por motivos alheios à vontade da contratada, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da contratante ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna pertinente ao objeto licitado, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da contratada e à contratante se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0), \text{ onde:}$$

R= valor do reajuste procurado;  
V= valor constante da proposta;  
I= Índice relativo ao mês de reajustamento;  
I<sub>0</sub>=Índice relativo ao mês da proposta.

**21.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**21.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**21.4.** Na ausência de prevista legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



**21.5.** Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**21.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**21.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**22.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser utilizado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n°. 8.666/93.

**22.2.** Para que seja concedida a revisão contratual prevista no item anterior, a Contratada deverá apresentar a devida justificativa, acompanhada de provas documentais, e cumprir com os seguintes pressupostos:

- a)** Planilha ou equivalente, contendo o(s) custo(s) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada ou equivalente (prova do custo do produto ou material) de cada item a ser reequilibrado, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- b)** Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços (SRP), à assinatura da Ata de registro de preços;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Apresentar a memória de cálculo (demonstração dos cálculos realizados) em conformidade com a variação cambial pleiteada, individualizada por item;



- e) A apresentação de notas fiscais que comprovem de maneira inequívoca a efetiva existência do pagamento por parte da empresa, em razão do fato superveniente, e;
- f) A demonstração de que o desequilíbrio decorre de fato alheio à vontade das partes.

**22.3.** A revisão contratual de que trata o Item 22.1, não deverá em nenhuma hipótese ficar condicionada à prorrogação contratual prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## **23. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**23.1.** O Termo de Contrato poderá ser rescindido motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e se dará na forma de uma das hipóteses previstas nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma legal;

**23.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**23.1.2.** No caso de rescisão contratual com fundamento no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, deverá ser assegurado à contratada, o contraditório e a ampla defesa, conforme regra prevista no parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

**23.1.3.** A rescisão contratual de que trata o item anterior, seguirá o procedimento previsto no art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

## **24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**24.1.1.** A representante que trata o subitem anterior, será nomeado através de portaria.

**24.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**24.4.** Quando requerido pelo Gestor do Contrato, a fiscalização realizará uma vistoria no local solicitado para o levantamento da obra, fornecendo um relatório de vistoria "in loco" relacionando os referidos serviços e suas respectivas quantidades, em conformidade com a Planilha de Quantitativos licitada pela CAER;

**24.5.** A empresa contratada executará a obra conforme a demanda fornecida pela fiscalização, após a assinatura de Contrato Administrativo e Ordem de Execução de Serviço com valores e prazos de execução;

**24.6.** Os materiais utilizados podem passar por prévia inspeção da fiscalização e devem atender todos os parâmetros descritos nas normas e especificações técnicas e, detectada alguma inconformidade, o material deverá ser substituído.

## **25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**25.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993.

## **26. DA PUBLICAÇÃO**

**26.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, ressalvado o disposto no art. 26 da mesma Lei.



## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** É facultada à CPL/CAER e/ou à autoridade superior competente, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo;

## **28. DO FORO**

**28.1.** Fica eleito o foro de Boa Vista – RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

## **29. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO**

**29.1.** O presente Projeto Básico foi elaborado pela Coordenadoria de Termos de Referência e Projetos Básicos – CTRPB em conjunto com a Gerência de Sistemas de Esgoto - GSE, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando de acordo as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e no caso de concordância, ser aprovado pela Diretoria de Engenharia e Gestão Ambiental – DEA para ser integrado ao processo administrativo. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão resolvidos pela Gerência de Sistemas de Esgoto - GSE.

## **30. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**

- 30.1. ANEXO I** – Planilha Orçamentária;
- 30.2. ANEXO II** – Planilha de Quantitativos;
- 30.3. ANEXO III** – Composição de Custos Unitários;
- 30.4. ANEXO IV** – Composição Detalhada do BDI - Desonerado (serviços);
- 30.5. ANEXO V** – Composição Detalhada do BDI (fornecimento);
- 30.6. ANEXO VI** – Composição dos Encargos Sociais (com desoneração);
- 30.7. ANEXO VII** – Especificações Técnicas/Metodologia

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2022.

**ELABORADO POR:**



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

---

**JAMILLE DOS SANTOS AZEVEDO**

Coordenadora de Termos de Referência e Projetos Básicos (substituta) - CTRPB

---

**RÔMULO MONTEIRO CABRAL**

Gerente de Sistemas de Esgoto - GSE

**APROVO NOS TERMOS DO ART.7º, INCISO I, DA LEI 8.666/93:**

---

**ELIZÂNGELA DE SOUSA RODRIGUES**

Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental - DEA



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

1.1. A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**, nos atos relacionados à **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

1.2. A empresa declara, sob as penas da lei que o Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma apresentado neste certame, é a última alteração, consubstanciada no instrumento de alteração ou consolidação datado de \_\_\_\_\_, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local e Data

---

Assinatura Identificável

(nome do titular ou representante da empresa)

(Nº da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

a) O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado da cópia AUTENTICADA do documento de identidade do credenciado e de cópia AUTENTICADA do



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Comissão Permanente de Licitação**

respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente. Será aceito também, a apresentação nesta fase, dos originais dos documentos acima citados, para conferência pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CAER.

**b)** Encartar esta Carta junto ao Credenciamento, ou seja, fora do Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

**c)** Caso a representante legal participante da licitação conste no Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma Individual, deve apresentar somente a Declaração pertinente ao subitem 1.2 deste anexo.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

### **ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

#### **OBJETO:**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, declara em atendimento ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**, que esta documentação/proposta de preços possui folhas numeradas de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ incluindo este termo.

Local e Data

---

Assinatura Identificável

(nome do titular ou representante da empresa)

(Nº da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

## **ANEXO IV DO EDITAL - DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no subitem **6.2.3.3**, do Edital, conforme abaixo:

**a)** Índice de Liquidez Corrente LC > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

$LC = AC / PC$

**b)** Índice de Liquidez Geral LG > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

Realizável a Longo Prazo = RLP

Exigível a Longo Prazo = ELP

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

**c)** Solvência Geral SG > ou = 1,00 (um inteiro)

Ativo Total = AT

Passivo Circulante = PC

Exigível a Longo Prazo = ELP

$SG = (AT) / (PC + ELP)$

**NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO  
SUBITEM 6.2.3.4 do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022.**

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CRC/Nº XXXX



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**, que está enquadrada como:

- (  ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- (  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº 123/06 e (  ) **PRETENDE** (  ) **NÃO PRETENDE** utilizar dos benefícios e tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data

---

Assinatura Identificável

(nome do titular ou representante da empresa)

(Nº da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TOTAL  
CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

**OBJETO:**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
Declara em atendimento ao **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**, que  
tem por objeto \_\_\_\_\_, que tem total conhecimento e aceitação das  
condições estipuladas no Edital e que dispõe de equipamentos necessários a  
execução dos serviços.

Local e Data

---

Assinatura Identificável

(nome do titular ou representante da empresa)

(Nº da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E  
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, DE  
CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONTIDOS NO  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DESVINCULAÇÃO COM SERVIDORES DA  
ADMINISTRAÇÃO**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**

\_\_\_\_\_ (**Razão Social da licitante**) \_\_\_\_\_ (**CNPJ Nº**), sediada no

(a) \_\_\_\_\_ (**endereço completo**), declara, sob as penas da lei que:

- cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado;
- nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado no Governo do Estado de Roraima e nem possuem vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau) com servidores vinculados a este órgão celebrante;
- temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e concordamos com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

---

Assinatura Identificável

(nome do titular ou representante da empresa)

(Nº da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao **subitem 6.4.3** do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório referente à **CONCORRENCIA**, destinado à objeto, **no município de \_\_\_\_\_/RR** ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e Data

---

Assinatura Identificável

(nome do titular ou representante da empresa)

(Nº da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)

A CPL/CAER verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceise> <http://www.cnj.jus.br>).

Podendo haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

**OBJETO:**

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e Data

---

Assinatura Identificável

(nome do titular ou representante da empresa)

(Nº da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

## **ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV  
do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de  
1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando  
trabalho degradante ou forçado.

Local e Data

---

Assinatura Identificável

(nome do titular ou representante da empresa)

(Nº da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO XI DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

BOA VISTA - RR

REF.: LICITAÇÃO Nº **TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2022.**

Prezados Senhores

Encaminhamos a V. S.<sup>a</sup> nossa proposta para

XX, no município de BOA VISTA/RR, a saber:

- Valor global: R\$ ..... (.....)
- Data de referencia dos preços: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- Prazo de validade: ..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: ..... (.....) dias, **contados a partir da data assinatura do contrato.**
  
- Banco ....., Agencia....., Conta Corrente nº .....
- Responsável(eis) Técnico(s): .....
- Responsável Legal: .....

Atenciosamente,

Local e Data

---

Assinatura Identificável

(nome do titular ou representante da empresa)

(Nº da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)

60 de 79

**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER**

Rua Melvin Jones, nº 219, São Pedro - Boa Vista - Roraima – CEP: 69.306.610

SITE: [www.caer.com.br](http://www.caer.com.br)



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO XII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua/avenida \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante devidamente constituído, conforme abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAERR antes da abertura oficial das



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

---

Assinatura Identificável

(nome do titular ou representante da empresa)

(Nº da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

### **ANEXO XIII DO EDITAL - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Devido ao tamanho do arquivo, o mesmo será disponibilizado no sítio eletrônico da CAER, em: <http://www.caer.com.br/licitacoes>.

### **ANEXO XIV DO EDITAL - COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI (SERVIÇOS) - DESONERADO**

Devido ao tamanho do arquivo, o mesmo será disponibilizado no sítio eletrônico da CAER, em: <http://www.caer.com.br/licitacoes>.

### **ANEXO XV DO EDITAL - COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI (FORNECIMENTO)**

Devido ao tamanho do arquivo, o mesmo será disponibilizado no sítio eletrônico da CAER, em: <http://www.caer.com.br/licitacoes>.

### **ANEXO XVI DO EDITAL - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - DESONERADO**

Devido ao tamanho do arquivo, o mesmo será disponibilizado no sítio eletrônico da CAER, em: <http://www.caer.com.br/licitacoes>.

### **ANEXO XVII DO EDITAL - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO**

Devido ao tamanho do arquivo, o mesmo será disponibilizado no sítio eletrônico da CAER, em: <http://www.caer.com.br/licitacoes>.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

### **ANEXO XVIII DO EDITAL - PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

Devido ao tamanho do arquivo, o mesmo será disponibilizado no sítio eletrônico da CAER, em: <http://www.caer.com.br/licitacoes>.

### **ANEXO XIX DO EDITAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/METODOLOGIA**

Devido ao tamanho do arquivo, o mesmo será disponibilizado no sítio eletrônico da CAER, em: <http://www.caer.com.br/licitacoes>.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO XX DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. \_\_\_ /2022 PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER E A EMPRESA**

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, na cidade de Boa Vista/Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, neste ato representado pelo Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, RG nº 89.261 SSP/RR, CPF nº 376.027.482-04, em conjunto com a Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental – DEA, a Sra. **ELIZÂNGELA DE SOUSA RODRIGUES**, RG 101.620 SSP-RR, CPF nº 382.125.282-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a), \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, em decorrência da **TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 190/2022** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para execução dos serviços de operação e manutenção de 07 (sete) Estações Elevatórias de Esgotos – E.E.E.'s localizadas no município de Boa Vista, com a realização de manutenções preventivas e corretivas dos motores, bombas, partes elétricas, equipamentos e instalações existentes, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A CAER opera atualmente 42 estações elevatórias de esgoto na área urbana do município de Boa Vista, destas, muitas estão operando há mais de 10 anos e todas possuem estruturas, instalações e equipamentos que necessitam de operações e manutenções constantes, tais como: limpeza das grades, remoções de areia e materiais grosseiros das caixas de areia, manutenção e operação das bombas, manutenção das comportas, manutenção e adequações dos painéis de comando, entre outras, justificando dessa forma a contratação de uma empresa de serviços para atender essa demanda específica e trabalhando em conjunto com as equipes da GSE (Gerência de Sistemas de Esgoto) e GME (Gerência de Manutenção Eletromecânica) da CAER. Assegurando desta forma, a continuidade dos serviços de coleta e transporte de efluentes gerados na capital e de cumprir a missão institucional de prestar adequadamente os serviços de esgotamento sanitário, contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população e do meio ambiente.

**2.2.** São serviços essenciais para manter as elevatórias operando 24 horas por dia, visto que uma grande parte dos esgotos gerados na capital de Boa Vista convergem para estas elevatórias e todas tem função de enviar os seus efluentes até a Estação de Tratamento de Esgotos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O objeto deste Contrato observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 8.666/1993 e outras legislações concernentes ao procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO I** do Projeto Básico.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).



## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas correrão à conta dos recursos próprios da Contratante, consignados no orçamento para o exercício de **2022**.

**6.1.1.** Programa: **45010.17122010.001.000**

**6.1.2.** Natureza da despesa: **302/001**

**6.2.** As despesas decorrentes de exercícios futuros serão asseguradas nos recursos próprios da contratante, nos orçamentos subsequentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A contratada deverá executar os serviços nos endereços a seguir: E.E.E. Caranã (E.E.E.-18) - Avenida Hitler Lucena, s/nº., bairro Caranã; E.E.E. Caçari (E.E.E.-06) - Avenida Ville Roy, nº. 4120, bairro Caçari; E.E.E. Parque do Rio Branco (E.E.E.-03) - Parque do Rio Branco, bairro Centro; E.E.E. Paraviana (E.E.E.-07) - Rua Aroeira, nº. 287, bairro Paraviana; E.E.E. Mirandinha (E.E.E.-01) - Rua Casemiro de Abreu, nº. 30, bairro Canarinho; E.E.E. Caxangá (E.E.E.-02) - Rua Francisca Sampaio Thomas, bairro Calungá e E.E.E. Igarapé Grande (E.E.E.-15) - ETE Boa Vista, bairro São Bento.

**7.2.** A contratada deverá elaborar **Relatório de Inspeção com os diagnósticos, soluções e recomendações para cada uma das elevatórias em até 30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato, onde o mesmo deverá ser aprovado pela Gerência de Sistemas de Esgoto - GSE;

**7.3.** Os serviços deverão ser executados conforme indicação da fiscalização conforme **Relatório de Inspeção aprovado**.

**7.4.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos de execução dos serviços:

**7.4.1.** Preventiva: **03 (três) dias** úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

**7.4.2.** Corretiva: **03 (três) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

**7.4.3.** Corretiva (emergencial): **24 (vinte e quatro) horas**, inclusive finais de semana e feriados, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;



**7.4.4.** Orçamento de materiais/equipamentos (quebra/defeito): **07 (sete) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

**7.4.5.** Revisão geral/corretiva (substituições/consertos): **45 (quarenta e cinco) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

**7.5.** Em caso de conjuntos motobombas de médio e grande porte, quando da troca de materiais fundidos e geometrias complexas, como rotor e carcaça, o prazo pode ser estendido com base no entendimento bilateral das partes envolvidas. O serviço emergencial refere-se à parada abrupta do funcionamento do conjunto motobomba.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Todo e quaisquer serviços de manutenção serão considerados como entregue após a recolocação, instalação, start-up e teste de todos os equipamentos.

**8.2.** O **recebimento provisório** dos serviços se dará na data da entrega dos mesmos, ou seja, dentro dos prazos estabelecidos no **item 7**, considerando a necessidade de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta vencedora;

**8.3.** O **recebimento definitivo** dos serviços será finalizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação;

**8.4.** Não serão aceitos na entrega dos serviços que os mesmos sejam diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a Contratada a refazê-los no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação a Contratada.

**8.5.** Caso o prazo não seja observado, os produtos não deverão ser considerados como entregues sendo aplicadas às penalidades previstas no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**9.1.** Os equipamentos instalados deverão apresentar garantia conforme dada pelo fabricante e indicado na especificação de cada item, devendo contar o prazo a partir da data da entrega;



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

**9.2.** As peças/equipamentos danificados deverão ser entregues no devido local do qual foi retirado, juntamente com os equipamentos consertado.

**9.3.** Os equipamentos/peças utilizados e instalados deverão ser novos e originais, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, avarias, sinais de uso, corrosão, ou qualquer outro aspecto que demonstre comprometer sua durabilidade, resistência e empregabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Realizar a execução dos serviços no prazo indicado no Projeto Básico ou na Ordem de Serviço;

**10.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CAER;

**10.3.** Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CAER, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários;

**10.4.** Refazer o serviço, caso seja julgado pela CAER que seja necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação efetuada pela Fiscalização; Comunicar a Gerência dos Sistemas de Esgoto (GSE) qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução dos serviços;

**10.5.** Responsabilizar por seus funcionários trabalharem sempre com o devido Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo (EPI e EPC);

**10.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas de seus funcionários e fornecer os documentos comprobatórios a CAER sempre que for solicitado pela mesma;

**10.7.** Deixar a disposição, duas ou mais camionetes, para locomoções dos seus funcionários e dos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços referentes à manutenção das elevatórias, objeto do contrato, e dentro do perímetro urbano da cidade de Boa Vista;

**10.8.** Fornecer todos os materiais de aplicação e/ou sobressalentes, consumo, ferramentas, equipamentos, veículos e maquinários de uso normal, necessários e usuais para completa execução dos serviços objeto deste instrumento;

**10.9.** Deverá manter, para fins de rastreabilidade e verificação da qualidade dos materiais empregados nos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, as



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

ordens de compras e/ou NF dos fornecedores de todos os insumos/materiais;

**10.10.** A Contratada, sob pena de lei, não divulgará nem fornecerá dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local do trabalho, salvo com autorização expressa da CAER;

**10.11.** Armazenar e manter todos os arquivos digitais dos relatórios e documentos gerados nos arquivos da empresa, pelo prazo da vigência do contrato, de forma a constituir um histórico e todos esses documentos devem ser enviados, conforme solicitado pela CAER, e a cópia digital desses documentos deverá ser encaminhado via e-mail a ser fornecida pela CAER;

**10.12.** A proponente vencedora deverá preservar e manter a CAER a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou da subempreiteira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Permitir o acesso dos empregados e do representante da empresa contratada às dependências da CAER, para tratar de assunto referente ao contrato em execução;

**11.2.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham contribuir para a execução dos serviços do presente objeto;

**11.3.** Comunicar a empresa contratada qualquer irregularidade com relação ao serviço prestado;

**11.4.** Solicitar as substituições dos produtos e ou equipamentos que não estejam realizando o serviço de maneira satisfatória;

**11.5.** Contribuir em tudo que for necessário para a perfeita execução dos serviços;

**11.6.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) referente aos serviços executados;

**11.7.** Nomear através de Portarias o Gestor do Processo e o funcionário/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**11.8.** Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto na contratação;

**11.9.** Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;



**11.10.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

**11.11.** Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato pela contratada, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2. 0,5% (cinco décimos) ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

**12.2.3. 1% (um por cento) ao dia**, do trigésimo primeiro ao quinquagésimo nono dia de atraso, sobre o valor da etapa, serviço ou fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

**12.2.4.** Não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, quando decorridos **60 (sessenta)** dias de atraso do fornecimento ou da prestação de serviços, sem justificativa do contratado aceita pela CAER, resultando no cancelamento do contrato.

**12.2.5.** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Contratante por um período não superior a **02 (dois) anos**;

**12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Companhia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir



a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**12.3.** Os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da contratada em favor da contratada; e

**12.4.** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, ao qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos e certidões:

- a)** Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- b)** Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c)** Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- f)** Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

**13.1.2.** Após apresentação dos documentos e certidões, a contratante fará consulta nos seguintes cadastros:



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

**13.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**13.1.4.** Constatando-se a situação irregular da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

**13.1.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

**13.2.** As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada;

**13.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o seu recebimento;

**13.4.** Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**13.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

**13.6.** Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;



**13.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária;

**13.7.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

**14.1.** Na hipótese de o prazo de execução do serviço de engenharia exceder a **12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta**, por motivos alheios à vontade da contratada, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da contratante ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna pertinente ao objeto licitado, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da contratada e à contratante se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0), \text{ onde:}$$

R= valor do reajuste procurado;  
V= valor constante da proposta;  
I= Índice relativo ao mês de reajustamento;  
I<sub>0</sub>=Índice relativo ao mês da proposta.

**14.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**14.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.4.** Na ausência de prevista legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



**14.5.** Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser utilizado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n°. 8.666/93.

**15.2.** Para que seja concedida a revisão contratual prevista no item anterior, a Contratada deverá apresentar a devida justificativa, acompanhada de provas documentais, e cumprir com os seguintes pressupostos:

- a)** Planilha ou equivalente, contendo o(s) custo(s) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada ou equivalente (prova do custo do produto ou material) de cada item a ser reequilibrado, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- b)** Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços (SRP), à assinatura da Ata de registro de preços;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Apresentar a memória de cálculo (demonstração dos cálculos realizados) em conformidade com a variação cambial pleiteada, individualizada por item;



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

- e) A apresentação de notas fiscais que comprovem de maneira inequívoca a efetiva existência do pagamento por parte da empresa, em razão do fato superveniente, e;
- f) A demonstração de que o desequilíbrio decorre de fato alheio à vontade das partes.

**15.3.** A revisão contratual de que trata o **Item 15.1**, não deverá em nenhuma hipótese ficar condicionada à prorrogação contratual prevista no art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O Termo de Contrato poderá ser rescindido motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e se dará na forma de uma das hipóteses previstas nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma legal;

**18.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**18.1.2.** No caso de rescisão contratual com fundamento no art. 78, da Lei n°. 8.666/93, deverá ser assegurado à contratada, o contraditório e a ampla defesa, conforme regra prevista no parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

**18.1.3.** A rescisão contratual de que trata o item anterior, seguirá o procedimento previsto no art. 109, da Lei n°. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



**19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste termo de contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos serão observados neste Contrato e no Projeto Básico, e decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**22.1.1.** A representante que trata o subitem anterior, será nomeado através de portaria.

**22.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**22.4.** Quando requerido pelo Gestor do Contrato, a fiscalização realizará uma vistoria no local solicitado para o levantamento da obra, fornecendo um relatório de



vistoria "in loco" relacionando os referidos serviços e suas respectivas quantidades, em conformidade com a Planilha de Quantitativos licitada pela CAER;

**22.5.** A empresa contratada executará a obra conforme a demanda fornecida pela fiscalização, após a assinatura de Contrato Administrativo e Ordem de Execução de Serviço com valores e prazos de execução;

**22.6.** Os materiais utilizados podem passar por prévia inspeção da fiscalização e devem atender todos os parâmetros descritos nas normas e especificações técnicas e, detectada alguma inconformidade, o material deverá ser substituído.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, ressalvado o disposto no art. 26 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** É facultada à CPL/CAER e/ou à autoridade superior competente, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

**25.1.** Fica eleito o foro de Boa Vista – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitação

Boa Vista/RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinam:

PELA CONTRATANTE:

**JAMES DA SILVA SERRADOR**

Presidente

**ELIZÂNGELA DE SOUSA RODRIGUES**

Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental – DEA

PELA CONTRATADA:

**REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA**

RG nº

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_